



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5128/PMMA/2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 4997/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 23, de 21 de outubro de 2020 com os enquadramentos dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 4.997/PMMA/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º. O caput do art. 4º do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Permanecem suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de Ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior, ou por decisão do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo nos casos omissos ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 25.470/2020.

Ministro Andreazza/RO, 13 de novembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.